



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROCESSOS: TC 9086 E 9087/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO) - EXERCÍCIO 2021 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS: GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da Prestação de Contas Anual de Governo (Prefeito) - Exercício de 2021 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire - de responsabilidade do Sr. Gesi Antonio da Silva Junior.

Após a análise das contas por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o mesmo, através Of. nº 1806/2024-9, encaminhou à Câmara Municipal de Muniz Freire cópia do Parecer Prévio TC-020/2024, do Parecer do Ministério Público de Contas 5713/2023, da Instrução Técnica Conclusiva 4353/2023 e do Relatório Técnico TC 115/2022, prolatado no Processo TC 9086/2022, que trata da Prestação de Contas Anual - Exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, para que, cumprindo determinações legais, tais Contas pudessem ser apreciadas e julgadas por este Poder Legislativo.

O processo foi devidamente constado em pauta de sessão e enviado a esta Comissão para os trâmites legais e regimentais.

Em atendimento à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, os autos encontram-se nesta Comissão para realização das providências





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

legais e competente análise e emissão do parecer para, em seguida, as contas possam ser apreciadas e julgadas pelo Plenário desta Casa de Leis.

Houve a devida publicação das contas no site da Câmara Municipal e a informação de que as mesmas estavam à disposição pelo prazo de 60 (sessenta) dias a todos os cidadãos.

É o sucinto relatório.

2 - DA RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como órgão de assessoramento e conforme preceituam os dispositivos legais, após analisar as contas e todos os recursos apresentados, emitiu o Parecer Prévio 20/2024 - 2ª Câmara, o qual, em resumo, dispôs:

1.1 EMITIR PARECER PRÉVIO, com fulcro no artigo 80, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, sob a responsabilidade do Sr. **GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR**, relativa ao Exercício de 2021, na forma do art. 137, 127 do Regimento Interno deste Tribunal.

nestes termos:

3 - DO PARECER DA COMISSÃO

Após analisar os Pareceres Prévios, bem como todos os documentos que compõem o processo, opinamos por acompanhar a decisão do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e, portanto, esta Comissão emite parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, relativa ao exercício de 2021 (Contas de Governo - Prefeito) - de responsabilidade do Sr. **GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR**.





Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Para tanto apresentamos o devido Projeto de Decreto Legislativo que segue em anexo.

Este é o parecer.

Muniz Freire/ES, 18 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO



EDIMAR PEREIRA CHAVES

PRESIDENTE



CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

SECRETÁRIO



SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

MEMBRO

